



INDICAÇÃO Nº 029/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, com fundamento no art. 152 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, a adoção das providências necessárias para a **redução dos interstícios exigidos para as promoções de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, alusivas à data de 22 de março de 2026.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação Parlamentar tem por finalidade promover a valorização institucional, funcional e moral dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, corporação permanente e essencial à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cujas atribuições possuem natureza constitucional e caráter eminentemente estratégico para a proteção da sociedade.

No plano jurídico, a medida encontra amparo expresso e inequívoco no **art. 152 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012**, que instituiu o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, o qual dispõe, em sua literalidade:

“Art. 152. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes quadros, poderá ocorrer anualmente redução do interstício e do tempo arregimentado, dos Quadros de Oficiais e de Praças até à metade, uma vez por ano, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.”

A norma estatutária supracitada estabelece, de forma clara e objetiva, a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para, mediante ato discricionário fundamentado e precedido de proposta do Comandante-Geral, promover a redução excepcional dos interstícios para fins de promoção funcional, com a finalidade específica de assegurar a renovação, o equilíbrio e a regularidade do fluxo de acesso nos diferentes quadros da Corporação.

Trata-se, portanto, de instrumento legal de gestão estratégica de pessoal, expressamente previsto pelo legislador complementar estadual, que visa assegurar o adequado funcionamento da estrutura hierárquica militar, preservando os princípios estruturantes da hierarquia e da disciplina.

Sob o ponto de vista administrativo, **a redução excepcional do interstício constitui medida legítima e necessária para corrigir eventuais distorções no fluxo regular de promoções, evitar o engessamento da carreira militar e assegurar a adequada progressão funcional dos militares** que já preencheram os demais requisitos legais, tais como comportamento disciplinar adequado, aptidão profissional e cumprimento das exigências regulamentares.



Importante destacar que o próprio Estatuto dos Militares do Estado de Roraima reconhece que a dinâmica institucional das corporações militares exige mecanismos de ajuste periódico, justamente para garantir o equilíbrio da pirâmide hierárquica, evitando a estagnação funcional e assegurando a continuidade do processo de renovação dos quadros.

Nesse contexto, a adoção da redução excepcional dos interstícios para as promoções alusivas ao mês de março de 2026 produzirá relevantes efeitos institucionais, dentre os quais destacam-se:

A adoção da redução excepcional do interstício representa medida concreta de reconhecimento institucional aos bombeiros militares que, ao longo de suas carreiras, demonstraram dedicação exemplar, elevado senso de responsabilidade e compromisso permanente com a proteção da vida, do patrimônio e da ordem pública. Ao permitir o avanço funcional daqueles que já preenchem os requisitos legais, o Estado promove não apenas justiça administrativa, mas também reafirma, de forma inequívoca, o valor que atribui aos seus profissionais de segurança pública.

Além disso, a medida contribui diretamente para o fortalecimento do espírito de corpo e do comprometimento dos integrantes da Corporação, uma vez que a perspectiva real de progressão funcional constitui elemento essencial para a manutenção da motivação, da disciplina e da excelência no desempenho das atribuições institucionais. A adequada movimentação na carreira militar é fator determinante para assegurar um ambiente organizacional saudável, baseado na meritocracia, na previsibilidade e na valorização do desempenho profissional.

Sob o aspecto estrutural, a providência também permite corrigir eventuais distorções na composição dos quadros hierárquicos, evitando a estagnação funcional e assegurando a fluidez necessária entre os diferentes postos e graduações. Isso possibilita uma distribuição mais racional das responsabilidades e fortalece a cadeia de comando, elemento indispensável para o pleno funcionamento de uma instituição militar estadual.

Do ponto de vista da gestão pública, a medida favorece o uso mais eficiente do capital humano já existente, promovendo melhor adequação entre experiência, qualificação e atribuições exercidas, sem implicar aumento estrutural de despesas ou criação de novos cargos. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo e eficiente de organização administrativa, plenamente compatível com os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.

Por fim, é inegável que o fortalecimento da estrutura funcional do Corpo de Bombeiros Militar reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, ampliando a capacidade operacional da Corporação e assegurando que o Estado continue contando com uma instituição sólida, motivada e preparada para o cumprimento de sua elevada missão constitucional de proteção à sociedade roraimense.

Cumprе ressaltar que a promoção funcional no âmbito militar não constitui apenas um direito individual do militar, mas também um instrumento essencial de gestão institucional, voltado à manutenção da eficiência, da disciplina e da capacidade operacional da Corporação.

Além disso, a medida não implica criação de novos cargos ou aumento estrutural do efetivo, tratando-se exclusivamente de mecanismo de progressão funcional dentro da estrutura já existente, plenamente autorizado pela legislação complementar vigente.



Sob o prisma do interesse público, a valorização dos profissionais de segurança pública representa investimento direto na proteção da sociedade, na eficiência das instituições e na preservação da ordem pública, constituindo dever permanente do Estado e prioridade legítima da Administração Pública.

Assim, a adoção da redução excepcional do interstício para as promoções alusivas a 22 de março de 2026 revela-se medida juridicamente possível, administrativamente recomendável e institucionalmente necessária, plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, **indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a adoção das providências necessárias para a edição do competente ato governamental autorizando a redução excepcional dos interstícios para fins de promoção dos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima**, alusiva à data de 22 de março de 2026, nos termos do art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de fevereiro de 2026.
Boa Vista – Roraima

RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA:74318497291

Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21223

Deputado Estadual RARISON BARBOSA